



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 93/2016
PARECER Nº. 105/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe “**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O objetivo do presente projeto é obrigar o Poder Executivo a receber os honorários advocatícios somente por depósito bancário em conta específica.

As normas legais, de atribuição do Legislativo, têm caráter genérico e abstrato (e não caráter individual e concreto) sob pena de invadir a competência constitucionalmente fixada para o Poder Executivo, sendo que este, também, não pode delegar as atribuições que lhe são exclusivas.

A matéria em sua finalidade é excelente, pois facilita o acesso as informações, mas mesmo assim estaria eivada de vícios de iniciativa, pois as informações assim que solicitadas pelos nobres Edis junto a Municipalidade devem ser respondidas com fidelidade, tendo em vista o princípio da publicidade e nos termos do Art. 84, inciso XX da Lei Orgânica:

XX - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido e pelo prazo acima determinado, em face da complexidade



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes dos fatos pleiteados;

Portanto, todas as leis que fere a sua iniciativa, revestem desta característica de ingerência na gestão municipal padecendo assim de vício original, sendo insanavelmente inconstitucionais, tendo em vista ser iniciativa do Poder Executivo estabelecer normas e procedimentos inerentes a sua responsabilidade.

Não podendo assim, o senhor Prefeito, encaminhar projeto de Lei, que regule qualquer normativa interna da Câmara Municipal.

Diante disto, devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

O objeto do Texto é ilegal e inconstitucional conforme os ditames legais. Caso não seja o entendimento das comissões e dos nobres vereadores, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua **aprovação é de maioria absoluta** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de agosto 2016.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO